



“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 198/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025 – DE AUTORIA DA VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA – QUE “DISPÕES SOBRE: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ESCUTA QUALIFICADA E ACOLHIMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE PESSOAS IDOSAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 198/2025, de autoria do Vereador Genilson Costa e Silva, que estabelece diretrizes para a implementação de ações de escuta qualificada e acolhimento de denúncias de violações de direitos de pessoas idosas no âmbito do Município de Boa Vista. A proposição visa fortalecer políticas públicas de proteção à população idosa, sem impor encargos administrativos diretos ao Poder Executivo. Compete a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos da legalidade, constitucionalidade e relevância social.

II – ANÁLISE

Examinada a proposição, observa-se que não há vícios de constitucionalidade nem afronta à legislação vigente em sentido estrito. A iniciativa parlamentar não incorre em limitação prevista no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, uma vez que trata de diretrizes orientadoras de políticas públicas, e não da criação de estruturas administrativas ou encargos ao Executivo.

Quanto ao mérito, a proposta demonstra elevado interesse social, alinhando-se ao dever constitucional do Estado, da sociedade e da família em amparar a pessoa idosa,



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

conforme dispõe o art. 230 da Constituição Federal. A instituição de medidas voltadas à escuta qualificada e ao acolhimento de denúncias fortalece a rede de proteção social, especialmente nos setores de saúde, assistência social e direitos humanos, sem gerar impacto financeiro compulsório para o Município.

Verifica-se, ainda, que não há conflito com legislação municipal já vigente, sendo compatível com a ordem jurídica local. A redação do texto é clara e não demanda ajustes formais que comprometam a tramitação.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 198/2025, considerando sua legalidade, constitucionalidade e relevância social.

BOA VISTA – RR, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

PROF. DR. THIAGO REIS

RELATOR